



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 04 de fevereiro de 2025 • Ano IX • Edição Nº 5142



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 330/2025)	2
DECRETO (Nº 331/2025)	3
DECRETO (Nº 332/2025)	4
DECRETO (Nº 333/2025)	5
DECRETO (Nº 334/2025)	6
DECRETO (Nº 335/2025)	7
DECRETO (Nº 336/2025)	8
DECRETO (Nº 337/2025)	9
LEI (Nº 1088/2025)	10
LEI (Nº 1089/2025)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA, CULTURA E TURISMO – SECTUR	14
ATOS OFICIAIS	14
ERRATA RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: IGOR PINHO SANTOS

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 330/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 330/2025.

Exonera Administrador Distrital da Secretaria Municipal de Governo e Inovação do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de **Administrador Distrital** da Secretaria Municipal de Governo e Inovação – SEGOV, símbolo A9, do Município de Vera Cruz, o Sr.º **Denival Encarnação Azevedo**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2025.

Igor Pinho Santos
Prefeito de Vera Cruz

DECRETO (Nº 331/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 331/2025.

Exonera Administrador Distrital da Secretaria Municipal de Governo e Inovação do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de **Administrador Distrital** da Secretaria Municipal de Governo e Inovação - SEGOV, símbolo A9, do Município de Vera Cruz, o Sr. **Antônio Carlos de Ornela.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2025.

Igor Pinho Santos
Prefeito de Vera Cruz

DECRETO (Nº 332/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 332/2025.

Nomeia Administrador Distrital da Secretaria Municipal de Governo e Inovação do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de **Administrador Distrital** da Secretaria Municipal de Governo e Inovação – SEGOV, símbolo A9, do Município de Vera Cruz, o Sr. **Max de Jesus Ferreira**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2025.

Igor Pinho Santos
Prefeito de Vera Cruz

DECRETO (Nº 333/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 333/2025.

Nomeia Administrador Distrital da Secretaria Municipal de Governo e Inovação do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de **Administrador Distrital** da Secretaria Municipal de Governo e Inovação – SEGOV, símbolo A9, do Município de Vera Cruz, o Srº. **Elizeu Lima dos Santos**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2025.

Igor Pinho Santos
Prefeito de Vera Cruz

DECRETO (Nº 334/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 334/2025.

Nomeia Administrador Distrital da Secretaria Municipal de Governo e Inovação do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de **Administrador Distrital** da Secretaria Municipal de Governo e Inovação – SEGOV, símbolo A9, do Município de Vera Cruz, o Srº. **Luiz Antônio Luciano de Sena.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2025.

Igor Pinho Santos
Prefeito de Vera Cruz

DECRETO (Nº 335/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 335/2025.

Exonera Administrador Distrital da Secretaria Municipal de Governo e Inovação do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de **Administrador Distrital** da Secretaria Municipal de Governo e Inovação – SEGOV, símbolo A9, do Município de Vera Cruz, o Srº. **Evaldo Ferreira Silva**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2025.

Igor Pinho Santos
Prefeito de Vera Cruz

DECRETO (Nº 336/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 336/2025.

Nomeia Administrador Distrital da Secretaria Municipal de Governo e Inovação do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de **Administrador Distrital** da Secretaria Municipal de Governo e Inovação – SEGOV, símbolo A9, do Município de Vera Cruz, o Srº. **Valdo Souza Silva**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2025.

Igor Pinho Santos
Prefeito de Vera Cruz

DECRETO (Nº 337/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 337/2025.

Nomeia Coordenadora PSE da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de **Coordenadora PSE** da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, do Município de Vera Cruz, a **Sr.ª Virginia Conceição Alves Lara**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2025.

Igor Pinho Santos
Prefeito de Vera Cruz

LEI (Nº 1088/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº1.088 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza a concessão do Prêmio de Resultado de Aprendizagem, denominado 14º (décimo quarto) salário, aos servidores que exerçam atividades nas unidades de ensino do Município de Vera Cruz, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o Prêmio de Resultado de Aprendizagem, denominado como 14º (décimo quarto) salário, aos servidores que exerçam atividades nas unidades de ensino, vinculadas à Secretaria de Educação, com objetivo de incentivar a melhoria da qualidade educacional da rede municipal de educação de Vera Cruz.

Parágrafo único. O Prêmio de Resultado de Aprendizagem será percebido em razão da melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, em relação ao resultado anterior, a contar do índice decorrente da avaliação realizada no exercício de 2025.

Art. 2º. Para fins de aferição, fica estabelecida como meta mínima o último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, publicado no site oficial Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP.

Art. 3º. O Prêmio de Resultado de Aprendizagem será fixado, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do Nível 1, Classe 1, correspondente a carga



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



horária de 20 (vinte) horas semanais, da Carreira de Professor do Quadro Próprio do Magistério.

Parágrafo único. A premiação constante do *caput* deste artigo será devida as 5 (cinco) primeiras unidades escolares dos anos iniciais e finais, que apresentarem os maiores índices educacionais registrados pelo Sistema de Avaliação do Ensino Básico – SEAB, de acordo o exercício anterior, na forma abaixo:

I - O valor de 100%: para a instituição de ensino que estiver acima da meta municipal, com meta de crescimento igual ou superior a zero;

II - O valor de 80 %: para a instituição de ensino que estiver acima da meta municipal, e abaixo da primeira colocada;

III - O valor de 70%: para a instituição de ensino que estiver acima da meta municipal, e abaixo das duas primeiras colocadas;

IV - O valor de 60%: para a instituição de ensino que estiver acima da meta municipal, e abaixo das três primeiras colocadas;

V - O valor de 50%: para a instituição de ensino que estiver acima da meta municipal, e abaixo das quatro primeiras colocadas.

Art. 4º. Em caso de igualdade de pontos, originando empate na classificação final, adotará como critério de desempate as maiores notas avaliadas pelo Sistema de Avaliação de Educação Básica – SAEB, nas áreas de conhecimento de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 5º. A Premiação de Resultado de Aprendizagem - 14º (décimo quarto) salário - será pago no final do exercício em que houver divulgação dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, em parcela única.

Art. 6º. Não fará jus ao recebimento da premiação o servidor que apresentar, durante o ano da aplicação da avaliação:

I - cinco faltas injustificadas;

II - quinze faltas justificadas;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



III - mais de trinta dias de ausências legalmente concedidas.

Art. 7º. A premiação não integra, nem se incorpora aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas nas leis orçamentárias anuais, condicionada à efetiva disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Se necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente, Crédito Especial em valor suficiente para cumprir as despesas desta Lei, utilizando, para tanto, como fonte de custeio anulação total e/ ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 9º. A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

Igor Pinho Santos
Prefeito de Vera Cruz.

LEI (Nº 1089/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.089 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o piso do Magistério da Educação de Vera Cruz, adotando os valores divulgados pelo Governo Federal.

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial do magistério em Vera Cruz, pagamento mínimo a ser realizado para a jornada de 40 horas semanais, fica fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) e para jornada de 20h de R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) independentemente do vínculo do professor, a ser aplicado no salário base, e, conseqüentemente, repercutindo financeiramente em todos os benefícios da composição salarial que tenham como referência o salário base do servidor.

Parágrafo Único: Acaso existam Profissionais do magistério Municipal que, após aprovação desta Lei, estejam recebendo salário base em quantia inferior às estipuladas neste artigo, seja para regimes de 20h ou 40h, deverá o setor de recursos humanos, imediatamente, garantir a aplicação dos novos valores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessário

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2025.

Igor Pinho Santos
Prefeito de Vera Cruz

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA, CULTURA E TURISMO – SECTUR

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



ERRATA AO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5140.

Onde se lê:

Comissão de credenciamento
Rosimário Lima dos Santos Port.002/2025
Flávia Alves do Amaral Port.002/2025
Luna Catarina Solari Fonseca Port.002/2025Art.

Leia-se:

Comissão de credenciamento
Rosimário Lima dos Santos Port.002/2025
Flávia Alves do Amaral Port.002/2025
Luana Perrone Port.002/2025Art.